



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 06/2022 - SEAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, PARA AS UNIDADES DE SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO ESTADO DE GOIÁS (VAPT VUPT), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI - ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 4602501 DGPC/GO, CPF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 33.782.570/0001-30, estabelecida na Avenida Paraná, nº 744, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.852-000, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO, residente e domiciliado à Rua Lontra, nº 19, Itaipú A, CEP: 85.861-120, Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 15.332.569-3 SESP-PR, CPF nº 114.006.319-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para aquisição de cadeiras de rodas, para as unidades de Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão do Estado de Goiás (Vapt Vupt), mediante Processo Administrativo nº 202100005020193 e Pregão Eletrônico nº 052/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar LC nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de cadeiras de rodas, para as unidades de Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão do Estado de Goiás (Vapt Vupt).
- 1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

2.1. Aquisição de 65 (sessenta e cinco) cadeiras de rodas, para as unidades de Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão do Estado de Goiás (Vapt Vupt).

- Cadeira de Rodas Manual Adulto (padrão):

Construída em aço carbono ou alumínio; dobrável em "x"; pintura eletrostática em cor neutra resistente; almofada para assento, altura mínima de 5 cm; apoio de braços escamoteáveis, com descanso de braço almofadado, revestido com material impermeável; freios bilaterais; rodas traseiras raiadas de 24", pneus antifurto em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares e afins); cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras; rodas dianteiras maciças em poliuretano antifurto;

Medidas: diâmetro limite inferior de 6" e limite superior de 8"; largura mínima de 3 cm (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares); apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; largura do assento (mínimo): 50 cm; medidas internas; faixa de panturrilha; proteções laterais que impeça o contato da roupa da cadeira com as rodas traseiras; capacidade da carga: 90 kg a 125 kg.

Modelo/Marca: Standard Econômica Plus XD/Ortomix.

Fabricante: Ortopedia Brasil LTDA.

Procedência: Nacional

Cadastro na Anvisa: 80306470018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.450,00 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Cadeira de Rodas Manual Adulto (padrão): Construída em aço carbono ou alumínio; dobrável em "x"; pintura eletrostática em cor neutra resistente; almofada para assento, altura mínima de 5 cm; apoio de braços escamoteáveis, com descanso de braço almofadado, revestido com material impermeável; freios bilaterais; rodas traseiras raiadas de 24", pneus antifurto em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares e afins); cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras; rodas dianteiras maciças em poliuretano antifurto; Medidas: diâmetro limite inferior de 6" e limite superior de 8"; largura mínima de 3 cm (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares); apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; largura do assento (mínimo): 50 cm; medidas internas; faixa de panturrilha; proteções laterais que impeça o contato da roupa da cadeira com as rodas traseiras; capacidade da carga: 90 kg a 125 kg.	Standard Econômica Plus XD/Ortomix	65 un	R\$ 1.130,00	R\$ 73.450,00
			R\$ 73.45	0,00	

- 3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à execução do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- **3.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 73.450,00 (setenta e três mil, cinquenta reais), correrão das Dotação е à conta 2022.18.01.04.122.1014.2051.04, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00004 de 08/02/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do prazo da garantia previsto no Item 7 (Item 11 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- **6.2.** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O produto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.4.** Na hipótese de verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega definitiva dos objetos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Os mobiliários descritos neste Termo deverão ser entregues à esta Secretaria, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 7.2. A entrega dos mobiliários deverá ser integral e imediata no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a a Ordem de Fornecimento no endereço (em Goiânia) disponibilizado na Ordem supramencionada, no horário e data agendados com o gestor do contrato.
- 7.2.1. O endereço para entrega será no Depósito Central da SEAD, situado na Av. Central, nº 820, Área 07, Setor Empresarial, Goiânia-GO, devendo ser agendada com um representante da Administração pelo telefone: (62) 3021-8733;
- 7.3. O transporte, entrega e montagem das cadeiras de rodas, objeto deste Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga e deverão ser entregues conforme item 10.2;
- **7.4.** Fica assegurado ao Órgão o direito de rejeitar as cadeiras de rodas entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 7.5. Caso a substituição das cadeiras não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;
- 7.6. O aceite ou aprovação dos mobiliários pelo Órgão não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mobiliários escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- **7.7.** Os produtos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for ocaso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A garantia dos bens deverá ser de 2 (dois) anos, contados da entrega definitiva.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer as Cadeiras de Rodas de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e na proposta respeitando as normas em vigor, no que couber, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: data, número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, quantidade e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados;
- 9.4. Qualquer dano causado ao patrimônio da SEAD na entrega das cadeiras de roda será ressarcido, salvo justificativa comprovada, pela CONTRATADA, que deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligada ao cumprimento deste;
- 9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, se for aplicado ao caso;
- 9.6. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 9.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar a execução do objeto;
- 9.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- 9.9. Obedecer às especificações do objeto registrado, constantes neste termo, na proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo transporte das cadeiras adquiridos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas, impostos, frete, tributos, montagem, diárias e as demais taxas que venham incidir sobre o objeto e ou a ele inerentes;
- 9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 9.12. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

9.13. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- **10.2.** Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução/entrega emitida pelo gestor do contrato;
- **10.3.** Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;
- **10.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- **10.5.** Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- **10.6**. Verificar se os objetos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- **10.7.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- **10.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este;
- **10.9.** Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter acesso nas dependências da SEAD onde ocorreram as entregas e montagens, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- **10.10.** Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas pelas normas legais vigentes;
- **10.11.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designado(s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12;

- **11.2** A definição de gestores do contrato ocorrerá em momento oportuno;
- 11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega e execução de todo objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer formar estrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 11.5 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis ou, no caso de serem ultrapassadas também as competências do gestor, este as enviará ao seu superior, em tempo hábil, para o devido posicionamento;
- 11.6 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante;
- 12.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.3 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece as Leis, Decretos e Instruções Normativas vigentes que regem a matéria fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

- 14.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **14.1.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 14.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 15.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos dias do mês de, de 2022.
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração
GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
Ortopedia Cataratas Eireli - Me
TESTEMUNHAS:
1a 2ª
1a 2ª CPF: CPF:

ANEXO I AO CONTRATO № 06/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, PARA AS UNIDADES DE SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO ESTADO DE GOIÁS (VAPT VUPT), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI - ME.

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

Ortopedia Cataratas Eireli - Me

TESTEMUNHAS:	
1a	2ª
CPF:	Cbe.

GOIANIA, 08 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, Usuário Externo, em 08/02/2022, às 15:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado, em 09/02/2022, às 18:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027379255** e o código CRC **4C0C5B0E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100005020193



SEI 000027379255